



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Locação de Software de gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis para a frota, por meio de sistema informatizado e integrado, cartão magnético ou com chip, via web, em tempo real, em rede especializada de serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com o objetivo de promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis, da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Uchoa - SP, em caráter contínuo e ininterrupto, visando, entre outros benefícios, reduzir custos, proporcionando melhoria na gestão, controle e utilização dos referidos serviços;

2.2. A atividade da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Uchoa - SP exige executar suas ações um regular fornecimento de materiais e a prestação de serviços indispensáveis à execução das atividades públicas. O fornecimento de combustíveis é uma das necessidades diárias e comuns, sendo esta uma realidade de toda a Administração Pública;

2.3. A contratação é necessária em virtude da necessidade de suprir os veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Uchoa - SP das condições necessárias ao desempenho das atividades atribuídas à frota municipal;

2.4. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários;

2.5. Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens: aplicação em todos os veículos da frota; Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas; modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados; disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, CARTÃO MAGNÉTICO OU COM CHIP, VIA WEB, EM TEMPO REAL, EM REDE ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS.	Un.	12

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, FORMA DE EXECUÇÃO E DO LOCAL

4.1. A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência e proposta de preços apresentada.

4.2. As solicitações dar-se-ão conforme a necessidade deste objeto, descrito no termo de referência.

4.3. A empresa vencedora deverá fornecer cartões magnéticos e/ou qr-code ou com chip eletrônico com senhas e ferramentas de autogestão com operação online e em tempo real para permitir aos gestores da frota o monitoramento dos gastos de combustível e despesas dos veículos, gerando relatórios com tais informações.

4.4. O armazenamento dos arquivos deverá ser em uma rede local possibilitando ao acesso de todos os usuários devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Uchoa.

4.5. O serviço compreende a manutenção do software/licença de uso através de cartão magnético e/ou qr-code ou com chip eletrônico, obrigando assim, a empresa vencedora a prestar todos e quaisquer serviços técnicos pertinentes ao sistema, disponibilizando quando necessário o suporte para eventuais irregularidades e preservação do perfeito funcionamento do mesmo.

4.6. Em caso de constatação de irregularidades do objeto, a Contratada obriga-se a substituir as unidades dos itens em questão, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e arts. 20; e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor da Lei 8.078/90.

4.7. Dentro do prazo do contrato, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento da prestação de serviço, desde que obedecidas às condições do presente termo de referência.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

5.1. O sistema de gerenciamento ofertado deverá permitir a elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, quilometragem dos veículos, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da Prefeitura Municipal de Uchoa.

5.2. Disponibilização de cartões magnéticos e/ou qr-code ou chip que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.

5.3. Equipamentos e insumos necessários para operação do sistema.

5.4. Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo.

5.5. O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos da frota municipal, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico.

5.6. Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

6. DO ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DOS DADOS

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

6.1. A CONTRATADA deverá utilizar um dispositivo de armazenamento de arquivos em uma rede local que pode ser acessado por todos os usuários da rede guardando os arquivos e, principalmente, cuidando de seu gerenciamento e da sua organização conforme os usuários da rede requisitam arquivos e os modificam.

6.2. O Usuário só terá acesso às informações se ele for autorizado, tendo seu usuário e senha fornecida pelo responsável do gerenciamento do software conhecido também como gestor, junto ao termo de responsabilidade, através de cartão plastificado e fornecido pelo órgão gestor.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.

7.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

7.2.1. Implantar o sistema de gerenciamento e controle do abastecimento dos veículos no prazo máximo de até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema;

7.2.2. Treinamento do gestor(s) responsável(s) pelo sistema e de todos os condutores dos veículos, sem limite máximo de participantes, no local indicado pela CONTRATANTE sem ônus adicional, disponibilizando os respectivos manuais operacionais escritos em língua portuguesa;

7.2.3. Fornecer os cartões magnéticos e/ou qr-code ou chip, com senhas e ferramentas de autogestão com operação *online* e em tempo real para permitir aos gestores de frota o monitoramento do gasto de combustíveis, gerando relatórios com tais informações;

7.2.4. Substituir os cartões defeituosos, danificados, extraviados, bloqueados/cancelados, sempre que for solicitado no prazo de 10 (dez) dias corridos da solicitação, mediante expressa solicitação da CONTRATANTE, sendo limitada esta substituição sem ônus a 25 cartões/ano, após esse número a substituição poderá ser cobrada, tendo o limite máximo de R\$ 10,00 (Dez Reais), valor este podendo ser reajustado anualmente pelo índice IGPM.

7.2.5. O armazenamento dos arquivos deverá ser em uma rede local possibilitando ao acesso a todos os usuários devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

7.2.6. Manutenção do software, prestando todo e qualquer serviço técnico pertinente ao sistema, disponibilizando quando necessário suporte para eventuais irregularidades e preservação do perfeito funcionamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.7. Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de instalação/renovação dos produtos.

7.2.8. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.2.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste;

7.2.10. Emitir Nota fiscal correspondente ao serviço prestado, mensalmente;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

7.2.11. Anexar catálogo técnico do equipamento ofertado junto à proposta comercial.

7.2.12. Máximo de 100 veículos, sem ônus à CONTRATANTE. Acima do limite mencionado, será cobrada a devida proporção para cada veículo a ser aditivado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.

8.2. Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.

8.3. Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.

8.4. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.4.1. No prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato, deverá fornecer à CONTRATADA cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados a utilizar os cartões,

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete a execução do fornecimento do produto, observando todos os aspectos contratados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores Braz Antonio dos Santos – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (CPF 063.226.828-06 e matrícula 230) e José Pedro Fernandes Esteves - Motorista (CPF 076.509.418-50 e matrícula 201), respectivamente, titular e suplente serão os fiscais deste contrato em questão.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**:
 - moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Solicita-se a vigência de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02- Poder Executivo

01- Gabinete do Prefeito e Assessorias

04.122.0002.2003- Coord. Do Gab. Do Prefeito e Assessorias

3.3.90.40- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte de Recurso: Tesouro

Ficha: 008

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Administração poderá revogar a presente licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

13.2. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura Municipal ou a quem ela designar, no endereço constante

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

neste Termo de Referência;

13.3. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

13.4. A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Prefeitura Municipal de Uchoa/SP.

Uchoa, 29 de janeiro de 2024.

MIRIAM DONHA PALHARINI

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Portaria nº. 001/2021

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br